



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO Nº. 025/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 256/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato visa a contratação de empresa para reforma do piso do prédio cedido a Brigada Militar de Ivorá, de um lado o MUNICÍPIO DE IVORÁ, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MORO SOLUÇÕES** inscrita no CNPJ sob o nº.22.623.189/0001-01, localizada à Rua Bento Gonçalves, 56, na Cidade de Ivorá, RS, neste ato representada pelo Sr. **VALDIR JOSÉ MORO**, sócio proprietário, brasileiro, microempresário, residente e domiciliado na R Rua Bento Gonçalves, 56, na Cidade de Ivorá/RS, portador da Carteira de Identidade nº 6009888709, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº.272.722.810-49, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade na lei e Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de reforma do piso do prédio cedido a Brigada Militar de Ivorá, conforme memoria descritivo a seguir:

1 - GENERALIDADES:

O presente memorial descritivo tem por objetivo descrever os materiais e serviços a serem utilizados na substituição do piso de madeira e construção de parede em alvenaria de parte da área interna do prédio da Brigada Militar em Ivorá.

Os serviços incluem fornecimento do material e mão de obra.

2 - MATERIAIS E SERVIÇOS:

O serviço consiste na retirada do piso existente, que está colocando em risco a integridade física das pessoas que circulam pelo local. O piso atual está afetado pela presença de cupins. Serão colocadas novas tábuas de eucalipto e haverá a substituição dos barrotes de madeira necessários. As novas tábuas serão tratadas com óleo diesel e cupincida. Também será executada a obra de uma parede de alvenaria onde atualmente existe divisória de madeira que também se encontra afetada por cupins. O projeto com as medidas se encontra em anexo.



3 – CONCLUSÃO

A obra será executada em 30 dias a partir da ordem de serviço.

Durante as etapas de construção, o serviço passará por avaliação da prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO

- a) A CONTRATADA será responsável pela aquisição do material necessário e pela instalação do piso, conforme memorial descritivo, anexo a este contrato.
- b) O prazo para realização do serviço objeto deste contrato é de até 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- c) O serviço será concluído quando todos os materiais restantes forem removidos, estando o ambiente limpo, podendo ser ocupados.
- d) Depois de finalizados as etapas descritas, o serviço passará pela avaliação do Engenheiro Civil, Vitor Camargo Costa, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93. Estando de acordo com o projeto e as especificações técnicas o serviço será recebida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 4.430,50** (Quatro mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 2.630,50 referente a material e R\$ 1.800,00 referente à mão-de-obra, constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela CONTRATADA, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, sendo esta preferencialmente eletrônica.

Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03-Secretaria Municipal de Administração

Unidade: – Núcleo de Administração

Conta: 64 – Material de Consumo

Sub- Conta: -712 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis

R\$ 2.630,50

ÓRGÃO: 03-Secretaria Municipal de Administração

Unidade: – Núcleo de Administração

Conta: 67 – Outros Serviços de Terceiros PJ

Sub- Conta: -726 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

R\$ 1.800,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. - da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2.- da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2.- Das Obrigações

2.1. - da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2.- da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais;



e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Fica acordado entre as partes que a garantia dos serviços é de no mínimo 5 anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.1 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



8.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Vitor Carmargo Costa Engenheiro Civil, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


VALDIR JOSÉ MORO
Empresa VALDIR JOSÉ MORO
CONTRATADO

Ivorá- RS, 05 de junho de 2018.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME :

CPF:

CPF: